



# **Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte**

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**CNPJ 07.209.245/0001-72**

## **LEI MUNICIPAL Nº 502 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015**

**“Concede Revisão Geral Anual aos Vereadores do Município de Ipiranga do Norte-MT, fixados nos termos da Lei Municipal nº 391/2012, por força do disposto no artigo 37, inciso X da Constituição da República, altera Art. 3º da Lei Municipal nº 391 de 03 de dezembro de 2012 e dá outras providências.”**

**PEDRO FERRONATTO, Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, FAZ saber que à Câmara Municipal APROVOU e ele SANCTIONA a presente Lei:**

**Art. 1º.** Altera-se o Art. 3º da Lei Municipal 391 de 03 de dezembro de 2012 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. Os valores dos subsídios ora fixados serão corrigidos anualmente, pelo INPC – Índice Nacional de Preço ao Consumidor, medido pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.”

**Art. 2º.** Os subsídios dos Vereadores, classificados como Agentes Políticos, fixados pela Lei Municipal nº 391 de 03 de dezembro de 2012 e alterados pela Lei Municipal nº 465 de 27 de maio de 2014, por força do disposto no artigo 37, inciso X da Constituição da República terão Reajuste Geral Anual – RGA, corrigido pelo **INPC – Índice Nacional de Preço ao Consumidor, medido pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**, conforme definido pela Lei Municipal nº 493, de 04 de fevereiro de 2015.

**Art. 3º.** O índice de RGA a ser concedido aos Agentes Políticos será de 7,13% (sete vírgula treze por cento), equivalente ao índice acumulado pelo **INPC – Índice Nacional de Preço ao Consumidor, medido pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**, verificado no período acumulado dos últimos doze meses, ou seja, de fevereiro de um ano a janeiro do ano subseqüente, as quais serão incorporadas ao vencimento do Vereador a partir de 1º de fevereiro de 2015.

**Parágrafo Único –** Ficam os percentuais do “caput” limitados aos máximos fixados no art.29, inciso VI, “a” da Constituição Federal, conforme Resolução Consultiva 64/2011 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta das



## **Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte**

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**CNPJ 07.209.245/0001-72**

respectivas Dotações Orçamentárias do Orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º de fevereiro de 2015.

Gabinete do Prefeito de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, aos 27 de fevereiro de 2015.

**PEDRO FERRONATTO**  
**Prefeito Municipal**